

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 /

“ACRESCENTA O ART. 57-A À LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei nº 2427, de 11 de julho de 1976, que “*Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá outras providências*”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“(…)

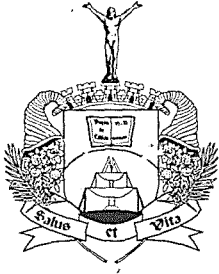
“Art. 57-A. As edificações abandonadas ou desocupadas e não conservadas em perfeitas condições por seus proprietários ensejarão a expedição de Notificação Preliminar, nos termos do art. 22 deste Código, visando o fechamento total dessas propriedades, de modo a evitar invasões e permanência de terceiros. (AC)

§ 1º. Notificados, os proprietários desses imóveis deverão atender as exigências especificadas na Notificação, dentro do prazo legal. (AC)

§ 2º. Não atendidas as exigências no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos da Notificação, a Prefeitura emitirá o respectivo Auto de Infração e Multa. (AC)

§ 3º. Transcorrido o prazo para defesa administrativa do Auto de Infração e Multa e, verificado o não atendimento das exigências, a Prefeitura declarará abandonado o imóvel e poderá determinar aos órgãos competentes a execução de medidas saneadoras, inclusive a demolição. (AC)

§ 4º. As despesas com a execução das medidas de que trata o § 3º serão cobradas dos respectivos proprietários. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 - fl. 2 /

§ 5º. No caso de demolição a que se refere o § 3º, esta deverá ser precedida de laudo firmado por profissional habilitado, bem como do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, atestando a necessidade de demolição pela existência de risco à integridade de pessoas, concedendo-se ao proprietário o direito a ampla defesa.
(AC)

Art. 2º. Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei complementar serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal